

- c) Um ponto por cada menção imediatamente inferior à referida na alínea anterior, a que corresponde *Desempenho bom*;  
 d) Um ponto negativo por cada menção correspondente ao mais baixo nível de avaliação, a que corresponde *Desempenho inadequado*.

6 — Os resultados da avaliação dos avaliadores do desempenho dos docentes entre 2004 e 2007 são homologados pelo Reitor ou em quem este delegar.

7 — A diferenciação de desempenho é garantida pela fixação da percentagem máxima de 25 % para as avaliações finais qualitativas de *Desempenho muito bom* e, de entre estas, 5 % do total de docentes para o reconhecimento de *Desempenho excelente*, de acordo com o disposto no artigo 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, retificada pela Lei n.º 22-A/2008, de 24 de abril, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, alterada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, alterada pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril.

#### Artigo 31.º

##### Avaliações dos anos de 2008 a 2013

1 — Nas Escolas que tenham regulamento de avaliação em vigor e em que ainda não tenha sido homologada a avaliação do desempenho de 2008 a 2013 à data da entrada em vigor deste regulamento, a avaliação decorre nos termos do respetivo regulamento, com as adaptações que resultarem dos artigos 22.º e 33.º e sem prejuízo do disposto no n.º 3;

2 — Nas Escolas que não tenham regulamento de avaliação em vigor, a avaliação de desempenho é realizada através de ponderação curricular nos períodos de 2008-2010 e 2011-2013.

3 — Os resultados da avaliação dos avaliadores do desempenho dos docentes entre 2008 e 2013 são homologados pelo Reitor ou em quem ele delegar e têm em conta um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação do desempenho.

#### Artigo 32.º

##### Efeitos das avaliações dos anos de 2004 a 2013

1 — Os pontos atribuídos nas avaliações dos anos de 2004 a 2013 têm as consequências previstas no artigo 27.º e no n.º 1 do artigo 28.º deste regulamento, à exceção do total acumulado necessário para a subida obrigatória de posição remuneratória que, no período de 2004 a 2009 é de 10 pontos.

2 — As alterações que ocorram nos termos do número anterior produzem efeitos às datas de 1 de janeiro de 2008, 1 de janeiro de 2009, ou 1 de janeiro de 2010, consoante a obtenção dos 10 pontos ocorra respetivamente como resultado da avaliação dos anos de 2004-2007, 2008 ou de 2009, respetivamente.

3 — No caso dos pontos obtidos pelo docente nas avaliações de 2004 a 2013 não produzirem alterações no posicionamento remuneratório, são considerados para o total acumulado futuro.

4 — No caso de o docente ter obtido no período de 2004 a 2007 uma alteração de posição remuneratória, independentemente do facto que lhe tiver dado origem, apenas são contados para o total acumulado futuro os pontos correspondentes às avaliações referentes aos anos decorridos após essa alteração de posição remuneratória.

5 — No caso de o docente ter obtido no período de 2008 a 2013 uma alteração de posição remuneratória, apenas são contados para o total acumulado futuro os pontos correspondentes às avaliações referentes aos anos decorridos após essa alteração de posição remuneratória, sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 28.º

#### Artigo 33.º

##### Uniformização dos períodos de avaliação nas Escolas

1 — Nas Escolas em que estiver estabelecido o período de avaliação de 2010-2012, o período de avaliação seguinte será o de 2013-2015.

2 — Nas Escolas em que estiver estabelecido o período de avaliação de 2008-2011, o período de avaliação seguinte será o de 2012-2013, a que se seguirá o período de avaliação de 2014-2015.

3 — Nas Escolas em que estiver estabelecido o período de avaliação de 2012-2014, deve ser avaliado autonomamente o ano de 2015.

4 — Nas Escolas sem regulamento em vigor, a avaliação de desempenho é realizada nos períodos de 2004-2007, 2008-2010, 2011-2013 e 2014-2015.

#### Artigo 34.º

##### Efeitos da obtenção do grau de doutor

Para efeitos do cálculo do total acumulado de pontos desde a última alteração do posicionamento remuneratório dos docentes, não é

considerada a alteração que resulte da obtenção do grau de doutor por assistentes e assistentes convidados que, por essa via, tenham obtido ou venham a obter a contratação como professores auxiliares, salvo quando esta tenha ocorrido no período de 2004 a 2007.

#### Artigo 35.º

##### Contagem de prazos

Todos os prazos relativos ao processo de avaliação previstos no presente regulamento são úteis, não correndo em sábados, domingos ou feriados, municipais ou nacionais.

#### Artigo 36.º

##### Notificações

Todas as notificações relativas ao processo de avaliação podem ser realizadas pessoalmente, por carta registada com aviso de receção remetida para a morada do docente ou por via eletrónica com recibo de entrega da notificação.

#### Artigo 37.º

##### Delegação

A competência de homologação dos resultados da avaliação de desempenho prevista na alínea l), do n.º 2, do artigo 74.º-A do ECDU, pode ser delegada nos presidentes ou diretores das Escolas.

208126369

## Instituto de Educação

### Declaração de retificação n.º 1004/2014

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 11201/2014 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, de 4 de setembro de 2014, retifica-se que onde se lê «Mestre Carolina Micaela Costeira de Andrade» deve ler-se «Mestre Carolina Micaela Costeira e Pereira».

23 de setembro de 2014. — A Diretora Executiva, *Carmina Pequeto Cardoso*.

208123185

## Instituto Superior Técnico

### Declaração de retificação n.º 1005/2014

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, n.º 168, de 2 de setembro de 2014, o edital n.º 807/2014, retifica-se que, no anexo, «Declaração sob compromisso de honra», onde se lê «Universidade de Lisboa» deve ler-se «Universidade Técnica de Lisboa».

26 de setembro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho de Gestão, *Miguel Ayala Botto*.

208121313

### Declaração de retificação n.º 1006/2014

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 2 de setembro de 2014, o edital n.º 808/2014, retifica-se que no ponto x — Idioma, onde se lê «Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua Portuguesa. Adicionalmente, o *curriculum vitae* do candidato em formato eletrónico e o projeto científico/científico-pedagógico que o candidato se proponha desenvolver devem também ser apresentados em língua Inglesa.» deve ler-se «Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.»

29 de setembro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho de Gestão, *Miguel Ayala Botto*.

208122626

### Declaração de retificação n.º 1007/2014

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 9 de setembro de 2014, o Edital n.º 834/2014, retifica-se que, no n.º 6, onde se lê:

«O requerimento e os restantes documentos devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, pessoalmente ou através de correio registado, na Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior